

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT**  
**Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo – CONHECIMENTO**  
**BRASIL**

**AVISO SOBRE A**  
**3ª RERRATIFICAÇÃO do REGULAMENTO e do ANEXO 1**

As alterações refletem:

- Alinhamento à missão do Programa de Repatriação de Talentos – Conhecimento Brasil, do FNDCT, alterado em 28/05/25: “*Repatriar, fixar e atrair pesquisadores para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou inovação em ICTs ou empresas nacionais, reduzindo a possibilidade de evasão de talentos para o exterior e alavancando a capacidade científica, tecnológica e de inovação nacional*”;
- Alinhamento às missões e objetivos estabelecidos na Resolução MDIC/CNDI/01/2023;
- Melhorias redacionais para conferir maior clareza à Seleção Pública;
- Possibilidade de empresas de diferentes tamanhos participarem da Seleção Pública;
- Incentivo diferenciado às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, pois o apoio à pesquisa e inovação nessas regiões, historicamente, está bem abaixo do apoio dado às regiões S e SE;
- Maior flexibilidade quanto ao prazo para as atividades de PD&I;
- Alinhamento em alguns aspectos técnicos às Chamadas Mais Inovação Brasil;
- Foco no apoio ao pagamento do salário/encargos dos profissionais contratados, repatriados ou não;
- Maior observação aos princípios da eficiência e da economicidade, os quais preconizam que a Administração deve se orientar para atingir os fins da política pública executada da melhor forma possível com a otimização de custos e recursos disponíveis;
- Exigências de habilitação necessárias para verificação se os profissionais contratados estão em conformidade com os requisitos estipulados ao longo do Regulamento;

**ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO**

**1. OBJETIVO**

**Alteração do Item 1.1. do Regulamento:**

**Onde está escrito:**

**1.1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) torna pública a presente Seleção, cujo objetivo é viabilizar o retorno de pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados com experiência em Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica,**

brasileiros, que estejam atualmente radicados no exterior, para serem contratados por empresas brasileiras.

**Altera-se para:**

**1.1.** O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) tornam pública a presente Seleção, cujos objetivos são os de fomentar:

- i) A repatriação de pesquisadores e profissionais técnicos especializados: Contratação de pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados, brasileiros, que estejam trabalhando em outro país no momento de submissão da proposta e que tenham disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho.
- ii) A fixação de pesquisadores doutores: Contratação de pesquisadores brasileiros com titulação de doutorado, que não estejam trabalhando em atividades de P,D&I em empresa brasileira no momento de submissão da proposta, e que tenham disponibilidade de se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho.

**Alteração do Item 1.2. do Regulamento:**

**Onde está escrito:**

**1.2.** A presente ação encontra-se prevista no âmbito dos Programas Estruturantes e Mobilizadores do MCTI, vinculada ao Programa 5 - Repatriação de Talentos (Conhecimento Brasil), que busca a repatriação de talentos científicos, tecnológicos e inovadores a serem alocados em Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas brasileiras para o desenvolvimento de projetos focados em programas estratégicos nacionais, no desenvolvimento industrial em áreas prioritárias e na redução de assimetrias do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Altera-se para:**

**1.2.** A presente ação atende às prioridades constantes da Nova Indústria Brasil (NIB), conforme objetivos estabelecidos na Resolução MDIC/CNDI/01/2023, de 6 de julho de 2023. Também se insere no âmbito dos Programas Estruturantes e Mobilizadores do MCTI, vinculada ao Programa 5 - Repatriação de Talentos (Conhecimento Brasil), que busca a repatriação, fixação e retenção de talentos científicos, tecnológicos e inovadores a serem alocados em Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas brasileiras para o desenvolvimento de projetos focados em programas estratégicos nacionais, no desenvolvimento industrial em áreas prioritárias e na redução de assimetrias do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

## Alteração do Item 1.5. do Regulamento:

### Onde está escrito:

**1.5.** Entende-se por profissional técnico especializado o profissional com experiência comprovada na execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, contratado para desenvolver estas atividades na empresa brasileira proponente, no território nacional.

### Altera-se para:

**1.5.** Entende-se por profissional técnico especializado o profissional, com titulação mínima de graduação e experiência comprovada na execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, contratado para desenvolver estas atividades na empresa brasileira proponente, no território nacional.

## 2. ELEGIBILIDADE

### Reorganização dos itens 2.2. e 2.3.:

### Onde está escrito:

#### **2.2. Pesquisadores**

**2.2.1.** Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, os pesquisadores a serem contratados pelas proponentes deverão:

- a) ter titulação de mestre ou de doutor;
- b) estar trabalhando em outro país e ter disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho, pelo período mínimo de trinta e seis meses.

#### **2.3. Profissionais técnicos especializados**

**2.2.3.** Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, os profissionais técnicos a serem contratados pelas proponentes deverão:

- a) ter superior completo, com experiência mínima de três anos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) estar trabalhando em outro país e ter disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho, pelo período mínimo de trinta e seis meses.

### Altera-se para:

**2.2.** Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, os pesquisadores e os profissionais técnicos especializados a serem contratados pelas proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

#### **2.2.1. Repatriação de pesquisadores e profissionais técnicos especializados.**

##### **- Pesquisadores:**

- a) ter titulação de mestre ou de doutor;  
b) estar trabalhando em outro país no momento de submissão da proposta e ter disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho.

**- Profissionais técnicos especializados:**

- a) ter superior completo, com experiência mínima de três anos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;  
b) estar trabalhando em outro país no momento de submissão da proposta e ter disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho.

**2.2.2. Fixação de pesquisadores doutores**

**- Pesquisadores:**

- a) ter titulação de doutor e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho;  
b) Não estar trabalhando em atividades de P,D&I em empresa brasileira no momento de submissão da proposta e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho.

## **4. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

**Alteração do item 4.1.:**

**Onde está escrito:**

**4.1.** A proposta poderá contemplar o apoio a um ou mais pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados que serão repatriados.

**Altera-se para:**

**4.1.** A proposta poderá contemplar o apoio a um ou mais pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados que serão contratados.

**Alteração do item 4.1.2.:**

**Onde está escrito:**

**4.1.2.** O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da contrapartida a ser aportada pela Beneficiária.

**Altera-se para:**

**4.1.2.** O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da contrapartida a ser aportada pela proponente.

### **Alteração do item 4.2.1.:**

#### **Onde está escrito:**

**4.2.1.** A Finep informará o limite mínimo para cada proposta de Subvenção Econômica, conforme item 4 do Anexo 1.

#### **Altera-se para:**

**4.2.1.** A Finep informará o limite mínimo e máximo para cada proposta de Subvenção Econômica, conforme item 4 do Anexo 1.

### **Alteração do item 4.2.2.:**

#### **Onde está escrito:**

**4.2.2.** As propostas que não observarem o limite mínimo quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão indeferidas.

#### **Altera-se para:**

**4.2.2.** As propostas que não observarem os limites quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão indeferidas

### **Alteração do item 4.3.1. e exclusão do item 4.3.2.:**

#### **Onde está escrito:**

**4.3.1.** O valor solicitado à Finep/FNDCT deverá contemplar exclusivamente despesas relacionadas à contratação e desenvolvimento profissional, nas empresas, do(s) pesquisador(es) e/ou profissional(is) técnico(s) especializado(s) que está(ão) radicado(s) no exterior e será(ão) repatriado(s).

**4.3.2.** As despesas poderão ser de custeio, desde que relacionadas às contratações e desenvolvimento profissional mencionados no item 4.3.1.

#### **Altera-se para:**

**4.3.1.** O valor solicitado à Finep/FNDCT deverá contemplar exclusivamente despesas relacionadas à contratação do(s) pesquisador(es) e/ou profissional(is) técnico(s) especializado(s).

**4.3.2. Redação excluída.**

### **Alteração do item 4.3.3., que passa a ser o item 4.3.2.**

**Onde está escrito:**

**4.3.3.** As atividades relacionadas ao(s) pesquisador(es) e/ou profissional(is) técnico(s) especializado(s) que será(ão) repatriado(s) poderão ser custeadas por meio dos seguintes elementos de despesa.

**Altera-se para:**

**4.3.2.** As atividades relacionadas ao(s) pesquisador(es) e/ou profissional(is) técnico(s) especializado(s) que será(ão) contratado(s) poderão ser custeadas por meio dos seguintes elementos de despesa.

**Alteração das rubricas na tabela do item 4.3.3, que passa a ser o 4.3.2:****Onde está escrito:**

Rubrica	Descrição
Pagamento de Pessoal	Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física, que efetivamente participa da execução do projeto, não podendo ser superior aos limites estabelecidos no item 4.3.4 deste Regulamento.
Diárias e Despesas com Locomoção	Diárias e despesas com locomoção exclusivamente para os pesquisadores e profissionais técnicos especializados brasileiros que sejam repatriados, em atividades relacionadas aos projetos dos quais integrem a respectiva equipe executora. Os valores não podem exceder aqueles dispostos no item 4.3.4. deste Regulamento.
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Contratação como pessoa jurídica de pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado e para capacitação técnico-científica dos profissionais repatriados.  A contratação de funcionários no regime PJ deverá ser refletida nas propostas submetidas, não apenas na rubrica OST-PJ, mas também na equipe executora.

**Altera-se para:**

Rubrica	Descrição

<p>Pagamento de Pessoal</p>	<p><b>- No caso de repatriação de pesquisadores e profissionais técnicos especializados:</b></p> <p>Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&amp;I).</p> <p><b>- No caso de fixação de pesquisadores doutores:</b></p> <p>Pesquisador brasileiro com titulação de doutorado e vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&amp;I).</p> <p>Os valores concedidos não podem ser superiores aos limites estabelecidos no item 4.3.3 deste Regulamento.</p>
-----------------------------	--

#### **Exclusão do item 4.4.2.:**

<p><b>Onde está escrito:</b></p>
<p><b>4.4.2.</b> Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (nos termos da LDO vigente no momento da contratação).</p>
<p><b>Altera-se para:</b></p>
<p><i>Redação excluída.</i></p>

#### **Alteração do item 4.5.1.3.1.:**

<p><b>Onde está escrito:</b></p>
<p><b>4.5.1.3.1.</b> Para fins deste regulamento, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.</p>
<p><b>Altera-se para:</b></p>
<p><b>4.5.1.3.1.</b> Para fins deste regulamento, entende-se como configurado grupo econômico o conjunto de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica. A definição de controle será realizada com base no conceito de controle majoritário, que pode ser exercido diretamente por sócio ou grupo de sócios com</p>

Realização da Seleção Pública:



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



Parceria:

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

participação correspondente a mais de 50% do capital votante do controlado, ou indiretamente, mediante acordo de acionistas ou outro documento que demonstre o controle da sociedade.

### Alteração do item 4.5.6.

#### Onde está escrito:

Rubrica	Descrição
Obras e Instalações	Obras e instalações para reforma/modernização de laboratórios e/ou infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I)
Equipamento e Material Permanente	Equipamentos para laboratórios e/ou infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I)
Pagamento Pessoal	Complemento ao salário do Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física que efetivamente participa da execução do projeto.
Diárias e Despesas com Locomoção	Diárias e despesas com locomoção exclusivamente para os pesquisadores e profissionais técnicos especializados brasileiros que sejam repatriados, em atividades relacionadas aos projetos dos quais integrem a respectiva equipe executora. Os valores não podem exceder aqueles dispostos no item 4.3.4. deste Regulamento.
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Contratação como pessoa jurídica de pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado. A contratação de funcionários no regime PJ deverá ser refletida nas propostas submetidas, não apenas na rubrica OST-PJ, mas também na equipe executora.

#### Altera-se para:

Rubrica	Descrição
Pagamento Pessoal	<p><b>- No caso de repatriação de pesquisadores e profissionais técnicos especializados:</b></p> <p>Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&amp;I).</p> <p><b>- No caso de fixação de pesquisadores doutores:</b></p>

	<p>Pesquisador brasileiro com titulação de doutorado e vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&amp;I).</p> <p>Os valores concedidos não podem ser superiores aos limites estabelecidos no item 4.3.3 deste Regulamento.</p>
--	--

## 6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Alteração do item 6.2.:

#### Onde está escrito:

**6.2.** A restrição para envio de novas propostas acontecerá quando a soma dos valores das propostas aprovadas superar em até 30% o Orçamento total previsto para apoio de Subvenção Econômica.

#### Altera-se para:

**6.2.** A restrição para envio de novas propostas poderá acontecer quando a soma dos valores das propostas aprovadas superar o Orçamento total previsto para apoio de Subvenção Econômica.

### Alteração do item 6.3., que passa a ser o item 6.4.:

#### Onde está escrito:

**6.3.** Todas as propostas enviadas serão avaliadas.

#### Altera-se para:

**6.4.** As propostas submetidas serão avaliadas em volume que permita comprometer a última proposta dentro do limite de recursos previstos no item 3 do ANEXO 1.

### Inclusão do novo item 6.3.:

#### Inclusão:

**6.3.** A data limite para submissão de propostas é 31/08/2026, podendo a Finep, a seu critério, prorrogá-la.

## Inclusão do novo item 6.5. e subitem 6.5.1.:

### Inclusão:

**6.5.** Além do disposto no item 6.4, a Finep poderá suspender o recebimento de novas propostas quando a soma dos valores solicitados das propostas habilitadas e ainda em análise de mérito atingir 200% do montante de recursos disponíveis, por grupo de concorrência, destinado ao apoio por meio da Subvenção Econômica.

**6.5.1.** Entende-se por recursos disponíveis o orçamento total de recursos de subvenção econômica, deduzidos os valores já aprovados na etapa de análise de mérito.

## Alteração das alíneas c, d, e, f e g no item 6.7.:

### Onde está escrito:

- c) Currículo(s) do(s) pesquisador(es) e/ou profissionais técnicos especializados que serão repatriados;
- d) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado estava trabalhando no exterior (cópia do contrato de trabalho, declaração da empresa e ou instituto em que trabalhava, cópia do passaporte etc.);
- e) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado tem experiência na execução de atividades de Pesquisa Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, atendendo ao estabelecido nos itens 2.2 e 2.3.
- f) Plano de trabalho compatível com as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo pesquisador e/ou profissional técnico especializado repatriado na empresa.
- g) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado repatriado desenvolverá as suas atividades para a empresa no território nacional.

### Altera-se para:

- c) Currículo(s) do(s) pesquisador(es) e/ou profissionais técnicos especializados que serão contratados;
- d) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado estava trabalhando no exterior (cópia do contrato de trabalho, declaração da empresa e ou instituto em que trabalhava, cópia do passaporte etc.) – necessário apenas no caso de repatriação de pesquisadores e profissionais técnicos especializados;

- e) Comprovação de que o profissional técnico especializado tem experiência na execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, atendendo ao estabelecido nos itens 2.2.1.
- f) Plano de trabalho compatível com as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo pesquisador e/ou profissional técnico especializado contratado pela empresa.
- g) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado contratado desenvolverá as suas atividades para a empresa no território nacional.

### Inclusão das alíneas h, i e j no item 6.7.:

#### Inclusão:

- h)** Declaração do pesquisador de que não esteja trabalhando em atividades de P,D&I em empresa brasileira no momento de submissão da proposta - necessário apenas no caso de fixação de pesquisadores doutores.
- i)** Diploma ou certificado de conclusão de curso da maior titulação do pesquisador e/ou profissional técnico especializado que será contratado.
- j)** Declaração de que não irá demitir funcionário(s) para a contratação do(s) pesquisador(es) ou profissional(is) técnico(s) especializado(s).

## 7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Alteração do item 7.1.2.:

#### Onde está escrito:

**7.1.2.** Envio dos documentos mencionados no item 6.5.

#### Altera-se para:

**7.1.2.** Envio dos documentos mencionados no item 6.7 e 6.8.

### Alteração do item 7.1.3.:

#### Onde está escrito:

**7.1.3.** Atendimento ao valor limite mínimo solicitado à Finep/FNDCT (conforme item 4 do Anexo 1);

#### Altera-se para:

**7.1.3.** Atendimento aos valores mínimo e máximo solicitado à Finep/FNDCT (conforme item 4 do Anexo 1);

**Alteração do item 7.1.5.:**

**Onde está escrito:**

**7.1.5.** Atendimento aos prazos mínimo e máximo de execução (conforme item 6 do Anexo 1).

**Altera-se para:**

**7.1.5.** Atendimento ao prazo máximo de execução (conforme item 6 do Anexo 1).

**Exclusão do último indicador na tabela do item 7.2.2. do Regulamento:**

**Exclusão:**

**Composição dos Itens de Dispêndio:** Avalia a compatibilidade entre os itens de dispêndio apresentados e o Plano de Trabalho do Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, e/ou a Infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Alteração do item 11.2.:**

**Onde está escrito:**

**11.2.** Dúvidas a respeito do conteúdo do subprograma deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico [cp\\_drin@finep.gov.br](mailto:cp_drin@finep.gov.br) e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas

**Altera-se para:**

**11.2.** Dúvidas a respeito do conteúdo do subprograma deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico [cp\\_conhecimentobrasil@finep.gov.br](mailto:cp_conhecimentobrasil@finep.gov.br) e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas

## ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

### 1. OBJETIVOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

#### Onde está escrito:

Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos de subvenção econômica para viabilizar o retorno de pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados com experiência em Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, brasileiros, que estejam atualmente radicados no exterior, para serem contratados por empresas brasileiras.

Os projetos submetidos deverão indicar especificamente os profissionais radicados no exterior a serem contratados demonstrando como eles irão atuar dentro da Estratégia de Inovação da empresa beneficiária.

#### Altera-se para:

Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos de subvenção econômica para viabilizar a repatriação de pesquisadores e profissionais técnicos especializados e/ou a fixação de pesquisadores doutores, conforme descrito no item 2, abaixo.

Os projetos submetidos deverão indicar especificamente os pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados a serem contratados demonstrando como eles irão atuar dentro da Estratégia de Inovação da empresa beneficiária.

### 2. PROJETOS

#### Onde está escrito:

No âmbito desta Seleção Pública os pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados que estão no exterior e que serão repatriados deverão ser vinculados a projeto(s) de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O(s) projeto(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) no âmbito das propostas submetidas ao programa.

#### Altera-se para:

Serão apoiados projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que prevejam pelo menos uma das situações:

- Repatriação de pesquisadores e profissionais técnicos especializados: Contratação de pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados, brasileiros, que estejam trabalhando em outro país no momento de submissão da proposta e que tenham disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho.

- Fixação de pesquisadores doutores: Contratação de pesquisadores brasileiros com titulação de doutorado e que não estejam trabalhando em atividades de P,D&I em empresa brasileira no momento de submissão da proposta, e que tenham disponibilidade de se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho.

No âmbito desta Seleção Pública os pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados deverão ser vinculados a projeto(s) de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Os projetos devem estar necessariamente aderentes aos objetivos específicos de pelo menos uma das missões da Nova Indústria Brasil : i) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética; ii) Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde; iii) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades; iv) Transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade; v) Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e vi) Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.

### 3. MONTANTE DE RECURSOS DISPONÍVEIS:

#### Onde está escrito:

No âmbito desta Seleção Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

#### Altera-se para:

No âmbito desta Seleção Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que no mínimo R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão aplicados em projetos executados nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste;

Caso, na data limite para submissão de propostas, conforme item 6.3 do Regulamento, não tiverem sido aprovados projetos nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste que somem o valor mencionado acima, o saldo dos recursos será designado para projetos a serem executados em qualquer região do país.

**4. Valor Solicitado à Finep: Limites para cada proposta de Subvenção Econômica e despesas aceitas na proposta:**

**Onde está escrito:**

O valor solicitado à Finep/FNDCT em cada proposta deverá, obrigatoriamente, ser de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

As despesas aceitas são aquelas definidas no item 4.3 do Regulamento.

- As liberações de recursos de subvenção econômica para os projetos serão anuais.
- O cronograma de desembolso dos projetos deverá prever a liberação dos recursos nos anos de 2024, 2025 e 2026.
- A presente Seleção Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

**Altera-se para:**

O valor solicitado à Finep/FNDCT em cada proposta deverá, obrigatoriamente, ser de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e de, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

As despesas aceitas são aquelas definidas no item 4.3 do Regulamento.

- As liberações de recursos de subvenção econômica para os projetos serão anuais.
- A presente Seleção Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

**5. Contrapartida Financeira: valores de Contrapartida Financeira exigidos no projeto por parte de cada empresa beneficiária:**

Onde está escrito:

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta no ano anterior ao da submissão da proposta*	Percentual Mínimo de Contrapartida em relação ao valor total da proposta
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	5%
Grande Empresa	Superior a R\$ 300.000.000,00	10%

Altera-se para:

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta no ano anterior ao da submissão da proposta*	Percentual Mínimo de Contrapartida em relação ao valor total da proposta
Microempresa e empresa de pequeno porte	Igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00	3%
Pequena empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	5%
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	15%
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	25%
Grande Empresa	Superior a R\$ 300.000.000,00	40%

**6. Prazo de Execução Físico e Financeira do Projeto (limite):**

Onde está escrito:

O prazo de execução do projeto deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses e no máximo 60 (sessenta) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

É permitida a substituição de profissionais repatriados, devendo a empresa solicitar previamente e justificar o pedido. A Finep poderá autorizar a(s) substituição(ões), desde que sejam atendidos os requisitos específicos da presente Seleção Pública.

Altera-se para:

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

É permitida a substituição de pesquisadores e profissionais técnicos especializados, devendo a empresa solicitar previamente e justificar o pedido. A Finep poderá autorizar a(s) substituição(ões), desde que sejam atendidos os requisitos específicos da presente Seleção Pública.

## **7. Pontuação mínima para aprovação da proposta:**

### **Onde está escrito:**

Nesta seleção pública serão consideradas aprovadas na etapa de Análise de Mérito as propostas que obtenham pontuação mínima média de 70% em relação à nota máxima possível.

Além disso, serão eliminadas as propostas que:

- Receberem nota inferior a 3 (de 5) em qualquer indicador.

### **Altera-se para:**

Nesta seleção pública serão consideradas aprovadas na etapa de Análise de Mérito as propostas que obtenham a pontuação mínima abaixo, de acordo com o local de execução do projeto:

- Projetos executados nas regiões Sul e Sudeste: Pontuação mínima de 70,00% em relação à nota máxima possível.
- Projetos executados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: Pontuação mínima de 65,00% em relação à nota máxima possível.

Além disso, serão eliminadas as propostas que receberem nota inferior a 3 (de 5) em qualquer indicador do item 7.2.2. do Regulamento.

---

Ratificam-se os demais termos do edital.

Rio de Janeiro, fevereiro de 2026.

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep  
Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI